



# JORNAL OFICIAL

---

III SÉRIE - NÚMERO 19

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2006

---

## SUMÁRIO

<b>AÇORPRAIA – ACTIVIDADES MARÍTIMO TURÍSTICAS, UNIPessoal, LDA.</b>		<b>ASSOCIAÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO DE ARRIFES</b>	
Contrato de sociedade .....	673	Constituição de associação .....	675
<b>ANIMAÇÃO TURÍSTICA DA QUINTA DA ABELHEIRA, LDA.</b>		<b>BETAÇOR – FABRICO DE BETÃO E ARTEFACTOS DE CIMENTO, SA</b>	
Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social .....	674	Prestação de contas .....	678

<b>CANTO &amp; SILVA, LDA.</b>		<b>INFORIB – GABINETE DE CONTABILIDADE, GESTÃO E FISCALIDADE DE EMPRESAS, LDA.</b>	
Prestação de contas .....	378	Prestação de contas .....	688
<b>CARLOS RAÚL E FILHOS, LDA.</b>		<b>JORGE MEDEIROS, LDA.</b>	
Dissolução .....	679	Prestação de contas .....	688
<b>CAROCHA VW CLUBE – AÇORES</b>		Alteração do contrato de sociedade – Alteração de objecto .....	688
Constituição de associação .....	679	<b>JORGEDOMUS – CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.</b>	
<b>CARVALHO &amp; FILHOS, SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, LDA.</b>		Prestação de contas .....	689
Prestações de contas .....	682	<b>METALÚRGICA TERCEIRENSE, LDA.</b>	
<b>CASTANHEIRA &amp; SOARES, LDA.</b>		Prestação de contas .....	689
Prestação de contas .....	682	<b>MICAELENSE SHOPPING – – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA</b>	
<b>CEEA, CONTABILIDADE E ESTUDOS ECONÓMICOS DOS AÇORES, LDA.</b>		Nomeação .....	689
Prestação de contas .....	682	<b>MODA FARIA E CANTO, LDA.</b>	
<b>CHAVES &amp; GASPAR, LDA.</b>		Prestação de contas .....	689
Renúncia .....	682	<b>NORONHA &amp; VASCONCELOS – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, SA</b>	
<b>CLUBE DE JORNALISTAS DOS AÇORES</b>		Nomeação .....	690
Constituição de associação .....	683	<b>NSL – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, SA</b>	
<b>DEUTSCH – AZORIANISCHER KULTURKREIS (ASSOCIAÇÃO)</b>		Nomeação .....	690
Constituição de associação .....	684	<b>O ANCORADOURO – RESTAURANTE MARISQUEIRA, LDA.</b>	
<b>DUTRA VARGAS – SOCIEDADE TRANSPORTE PASSAGEIROS, LDA.</b>		Alteração do contrato de sociedade – Alteração de capital social .....	690
Dissolução .....	687	Renúncia .....	690
<b>ESPÍNOLA &amp; IRMÃOS, LDA.</b>		<b>OMA – OBSERVATÓRIO DO MAR DOS AÇORES</b>	
Prestação de contas .....	687	Estatutos – Alteração .....	691
<b>FERRAZ – GABINETE DE CONTABILIDADE, LDA.</b>		<b>PART'ILHA – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, AC</b>	
Prestação de contas .....	687	Constituição de associação .....	691
<b>FORMA CÚBICA – CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.</b>			
Contrato de sociedade .....	687		

## **AÇORPRAIA – ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, UNIPessoal, LDA.**

### **Contrato de sociedade**

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória. Matrícula n.º 335; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/ 25 de Agosto de 2005.

Maria Rita Brasil Nunes de Lemos, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifica, que João Romualdo Ávila do Couto, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

#### **Denominação**

1 - A sociedade adopta a firma AÇORPRAIA – ACTIVIDADES MARÍTIMO-TURÍSTICAS, UNIPessoal, LDA.

2.º

#### **Sede e formas de representação**

1 - A sociedade tem a sua sede no Caminho do Facho, H-102, em Santa Rita, freguesia de Santa Cruz, concelho de Praia da Vitória.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outra localidade dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe.

3 - A gerência pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, ou outras formas de representação da sociedade em Portugal ou no Estrangeiro.

3.º

#### **Objecto**

1 - A sociedade tem por objecto actividades desportivas, transportes marítimos costeiros e locais, não costeiros, transportes turísticos terrestres até nove passageiros incluindo o condutor, pesca, animação marítimo-turística, estabelecimentos de bebidas, alojamento turístico, restaurantes, comércio de artigos marítimos, para o lar, e de artigos desportivos, prestação de serviços de limpeza industrial.

2 - Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, mesmo que tenham objecto social diferente do seu, e também associar-se nas mesmas condições em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

#### **Capital social**

O capital social, é de doze mil e quinhentos euros, correspondentes a uma quota do mesmo valor, pertencente a João Romualdo Ávila do Couto, realizado na presente data no valor de € 10.300, constituídos por uma entrada em

espécie de € 8.004,97 e uma entrada em dinheiro de € 2.295,03, e o restante no valor de € 2.200 a realizar até dois anos após a presente data.

5.º

#### **Gerência**

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não, pertence a um ou mais gerentes, eleitos por deliberação do sócio único, ficando desde já nomeado João Romualdo Ávila do Couto, obrigando-se a sociedade com a intervenção e assinatura de um gerente.

2 - Não será permitido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

6.º

#### **Contrato do sócio com a sociedade**

Poderão ser celebrados contratos jurídicos entre o sócio e a sociedade, desde que sirvam para a prossecução do objecto da sociedade e sejam efectuados de forma escrita, e que sejam patenteados conjuntamente com o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas.

7.º

#### **Prestações suplementares de capital**

1 - Por deliberação do sócio único, poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital, até ao montante de dez vezes o valor do capital social, quer por necessidades de investimento, quer para reforço dos capitais próprios por perda de metade do capital social.

8.º

#### **Suprimentos**

A sócia poderá fazer suprimentos em dinheiro à sociedade, até ao montante que julgar conveniente.

9.º

#### **Atribuição de lucros**

1 - Os lucros líquidos, apurados nas demonstrações financeiras anuais, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para reserva legal, até que represente a quinta parte do capital social;
- b) O restante, sem limitação, para a constituição ou reforço de outras reservas, ou para atribuição de uma gratificação ao gerente e trabalhadores, ou distribuição de resultados ao sócio, conforme deliberação da sócia única.

10.º

**Dissolução e liquidação**

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos previstos na lei.

11.º

**Levantamento da importância depositada como capital social**

Fica a gerência desde já autorizada a levantar a importância depositada como conta do capital para as necessidades decorrentes dos negócios sociais.

Angra do Heroísmo, 27 de Junho de 2005. - *João Romualdo Ávila do Couto.*

**Relatório do Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 28.º do código das sociedades comerciais.**

Ao sócio da sociedade  
Açorpraia, Actividades Marítimo-Turísticas, Unipessoal, Lda., (a constituir)

**Introdução:**

1 - O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do código das sociedades comerciais relativamente à entrega por João Romualdo Ávila do Couto, de bens no valor € 8.004,97 para realização de uma quota por si subscrita no capital da sociedade Açorpraia, Actividades Marítimo-Turísticas, Unipessoal, Lda., (a constituir) com o valor nominal de € 12.500.

2 - A realização em espécie consiste na entrega de bens que a seguir se descrevem: uma viatura Renault Grand Espace 2.2, branca, do ano 1999, com a matrícula 75-93-MN; a abater, é cedido um passivo, devido ao RCI Banque Portugal, referente às prestações vincendas de um financiamento para a compra da viatura Renault Grand Espace 2.2 referida atrás.

3 - Os bens foram avaliados por: Açorlanda, Sociedade Comercial e Industrial de Automóveis, Lda., concessionário Renault, referente à viatura acima descrita, pelo valor de € 22.000, de acordo com o critério de avaliação do justo valor; o passivo ao RCI Banque Portugal corresponde ao valor do capital, sem juros, das 52 prestações vincendas do financiamento, a partir da prestação de 30 de Agosto de 2005 inclusive, ou sejam †13.995,03.

**Responsabilidades:**

4 - A minha responsabilidade consiste em: (1) apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação da viatura, e (2) a razoabilidade do passivo a assumir pela sociedade; e, em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

**Âmbito:**

5 - O meu trabalho foi efectuado de acordo com as normas técnicas e directrizes de revisão/auditoria da ordem dos revisores oficiais de contas, designadamente a directriz de revisão/auditoria (DRA) 841 – Verificação das entradas em espécie para realização de capital das sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se o valor da entrada atinge ou não o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectuou tal entrada. Para tanto, o referido trabalho incluiu a verificação:

- a) Da existência dos bens;
- b) Da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) Da adequação dos critérios usados na avaliação dos mesmos; e
- d) Do valor atribuído aos bens.

6 - Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

**Declaração:**

7- Com base no trabalho efectuado, declaro que o valor encontrado atinge o valor nominal de € 8.004,97 (oito mil e quatro euros, e noventa e sete cêntimos) da quota atribuída ao sócio que efectua tal entrada.

Angra do Heroísmo, 27 de Junho de 2005. - *José António Narciso da Rosa Figueira Pinheiro.* (Revisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas como n.º 1.107).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória, 6 de Setembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Maria Rita Brasil Nunes de Lemos.*

**ANIMAÇÃO TURÍSTICA  
DA QUINTA DA ABELHEIRA, LDA.**

**Alteração do contrato de sociedade - alteração  
de capital social**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada.  
Matrícula n.º 1912; identificação de pessoa colectiva n.º 512044619; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 4/ 27 de Dezembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe aumentou o seu capital para 200.000,00 e tendo sido alterado o artigo 3.º do contrato social, ficando o mesmo com a seguinte redacção:

## Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil euros, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

Duas do valor nominal de cinquenta e cinco mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios António Nuno Alves da Câmara e Ana Maria Pavão Tavares Carreiro Câmara; e,

Três do valor nominal de trinta mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Patrícia Tavares Carreiro da Câmara, Nuno António Tavares Carreiro da Câmara e Maria da Graça Tavares Carreiro da Câmara.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 2 de Janeiro de 2006. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

## ASSOCIAÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO DE ARRIFES

### Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por catorze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 100 a fls. 101 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-A.

No dia 26 de Junho de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Sandra Paula Almeida de Oliveira, N.I.F. 205949509, solteira, maior, natural da freguesia dos Arrifes deste concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua do Cadarço, 4, titular do bilhete de identidade n.º 10847941 emitido em 2 de Março de 2004, pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Pedro Rui Medeiros Couto, N.I.F. 207283346, solteiro, maior, natural da freguesia de São José deste concelho, residente na Rua do Outeiro, 49-B, na dita freguesia dos Arrifes, titular do bilhete de identidade n.º 11697456 emitido em 31 de Outubro de 2000, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Maria Suzel Pacheco Raposo, N.I.F. 198695209, divorciada, natural da freguesia e concelho de Nordeste,

residente na Rua do Rosário, 149, na freguesia de Rabo de Peixe do concelho da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 9524633 emitido em 27 de Maio de 2005 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

Luís Carlos da Ponte Moniz, N.I.F. 215668987, casado, natural da dita freguesia dos Arrifes, onde reside na Rua do Outeiro, 53, titular do bilhete de identidade n.º 11671456 emitido em 8 de Novembro de 2001 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação ASSOCIAÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO DE ARRIFES que terá a sua sede na Casa do Povo de Arrifes, sita no Largo da Saúde, s/n, na freguesia dos Arrifes deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 5 de Maio de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512096589 com o CAE 91331.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizadas pelas 19,00 horas.

*Sandra Paula Almeida de Oliveira – Pedro Rui Medeiros Couto – Maria Suzel Pacheco Raposo – Luís Carlos da Ponte Moniz. - O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## CAPÍTULO I

### Denominação, fins e sede

Artigo 1.º

É constituída em conformidade com a legislação Portuguesa, a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO FOLCLÓRICO DE ARRIFES.

Artigo 2.º

- a) A associação tem por objecto social a pesquisa e divulgação dos costumes e tradições do Povo Micaelense, Grupo Folclórico de Arrifes;
- b) A associação, no âmbito das suas atribuições e na prossecução do seu fim social, poderá realizar todos os procedimentos e actividades, de modo a propor-

cionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos respectivos tempos livres, através da prática de actividades culturais, recreativas e similares.

#### Artigo 3.º

A associação tem a sua sede na Casa do Povo de Arrifes, sita no Largo da Saúde, s/n, freguesia de Arrifes, concelho de Ponta Delgada.

### CAPÍTULO II

#### Dos sócios

#### Artigo 4.º

A associação terá as seguintes categorias de sócios efectivos e honorários.

#### Artigo 5.º

Podem ser sócios efectivos os membros do grupo.

#### Artigo 6.º

Os sócios auxiliares não são admitidos, isto é só são considerados sócios os efectivos e honorários.

#### Artigo 7.º

A assembleia geral pode conferir a qualidade de sócios honorários a pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou serviços prestados à associação o justifiquem.

#### Artigo 8.º

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a) Pagar regularmente as quotas, conforme a importância e o prazo determinados pela assembleia;
- b) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
- c) Acatar as decisões dos corpos gerentes;
- d) Assistir às reuniões da assembleia geral;
- e) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da associação.

#### Artigo 9.º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a) Propor e discutir em assembleia geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da associação;
- b) Votar e serem votados em eleição de corpos gerentes;
- c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia nos termos de alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º;
- d) Propor novos sócios.

#### Artigo 10.º

Os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto:

- a) Votar e serem votados em eleição dos corpos gerentes;
- b) Praticar actividades que por regulamentação interna lhes estejam vedadas;
- c) Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos de sócios efectivos.

#### Artigo 11.º

1 - Os sócios que em consequência de infracção dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

2 - Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de 3 meses de quotas em atraso.

3 - As penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a 30 dias podem ser aplicadas pela direcção, delas cabendo recurso para a assembleia.

4 - As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 30 dias e a expulsão são da competência exclusiva da assembleia.

#### Artigo 12.º

1 - São causas da perda de qualidade de sócio:

1. O pedido de cancelamento de inscrição, apresentada por escrito.
2. A perda dos requisitos exigidos para a admissão.
3. A prática de actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.
4. O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos.

2 - No caso da alínea c) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção. No caso da alínea d), a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão depois de liquidado o débito.

3 - O sócio que haja perdido esta qualidade não tem direito, algum ao património da associação ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou impresso da associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos

#### Artigo 13.º

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, eleitos por um período de 2 anos.

## SECÇÃO I

**Assembleia geral**

## Artigo 14.º

A assembleia geral é a reunião de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 15.º

As reuniões da assembleia são orientadas por uma mesa. Composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

## Artigo 16.º

1 - Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

2 - São, necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do relatório, do balanço e contas, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo.

## Artigo 17.º

1 - A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-ão dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3 - A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria dos votos.

4 - Será lavrada acta de todas as reuniões da assembleia pelo secretário da mesa.

5 - A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

## Artigo 18.º

1 - A assembleia não pode deliberar, em 1.ª convocação, sem a presença de metade pelo menos dos seus associados.

2 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo porém cada sócio representar um outro apenas um que para isso tenha enviado carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

3 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de associados presentes.

4 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de  $\frac{3}{4}$  do número de todos os associados.

## Artigo 19.º

A assembleia reunirá ordinariamente duas vezes por ano, até 30 de Março para aprovação do relatório, balanço e contas

do ano civil anterior; até 30 de Janeiro para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil vigente.

## Artigo 20.º

1 - Ao presidente da mesa compete:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da direcção ou do conselho fiscal ou no mínimo 15% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respectivos autos;
- d) Chamar à efectivamente os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes;
- e) Assumir as funções da direcção no caso de demissão desta, até nova eleição;
- f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

2 - O presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

## Artigo 21.º

1 - O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflitos de interesses entre a associação e ele, seu conjugue ascendentes ou descendentes.

2 - As deliberações tomadas com infracção ao disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido tiver sido essencial para a existência da maioria necessária.

## SECÇÃO II

**Direcção**

## Artigo 22.º

A direcção é composta por um número de cinco membros efectivos (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal).

## Artigo 23.º

**Compete à direcção**

1 - Fazer a gestão de toda a actividade da associação, tendo em conta a prossecução das suas finalidades.

2 - Elaborar, até 15 de Janeiro, o plano de actividades e o orçamento para o ano civil vigente, e submetê-lo à aprovação da assembleia.

3 - Escriturar devidamente todas as receitas e despesas, fazendo publicar trimestralmente um mapa resumo dessa escrituração.

4 - Elaborar até 5 de Março, o relatório balanço e contas do ano civil anterior, submetendo-os a discussão e votação da assembleia, após parecer do conselho fiscal.

5 - Incentivar a participação dos sócios e atendê-los sempre que estes o solicitem.

6 - Zelar pela disciplina no âmbito da associação, aplicando sanções aos sócios ou propondo à assembleia a sua aplicação, nos termos do número.

7 - Representar a associação, tanto interna como externamente.

### SECÇÃO III

#### Conselho fiscal

##### Artigo 24.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator em efectividade.

##### Artigo 25.º

Compete ao conselho fiscal.

- 1 - Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrita com regular periodicidade.
- 2 - Dar parecer, até 10 de Março, sobre o relatório balanço e contas referentes ao ano civil anterior.
- 3 - Assistir, quando entender, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

### CAPÍTULO IV

#### Das secções ou grupos

##### Artigo 26.º

1 - A associação poderá criar secções ou grupos com funcionamento regular para o tratamento de assunto específicos de determinadas associados ou para o desenvolvimento de certas actividades.

2 - A organização e funcionamento das secções ou grupos referidos no número anterior constará de regulamento interno da associação, sendo-lhe aplicáveis as necessárias adaptações, as disposições dos presentes estatutos.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

##### Artigo 27.º

1 - Para efeitos do disposto ao capítulo VI dos estatutos do INATEL, aprovados pelo decreto-lei n.º 62/89, de 23 de Fevereiro, a associação está filiada naquele instituto com Centro de Cultura de Desporto.

2 - A associação estabelecerá com o INATEL formas de cooperação e assistência, em termos a definir entre este e a direcção.

##### Artigo 28.º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações que não tenham por fim o

lucro económico dos associados, designadamente pelo artigo (8.º) 157.º a 184.º do código civil.

*Sandra Paula Almeida de Oliveira – Pedro Rui Medeiros Couto – Maria Suzel Pacheco Raposo – Luís Carlos da Ponte Moniz.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 26 de Junho de 2006. - O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

### BETAÇOR – FABRICO DE BETÃO E ARTEFACTOS DE CIMENTO, SA

#### Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória.  
Matrícula n.º 80; identificação de pessoa colectiva  
n.º 512025037.

Maria Rita Brasil Nunes de Lemos, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória:

Certifico, que em 30 de Maio de 2005 foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2004.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória,  
1 de Julho de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Maria Rita Brasil Nunes de Lemos.*

### CANTO & SILVA, LDA.

#### Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge.  
Matrícula n.º 49; identificação de pessoa colectiva  
n.º 512066710; data do depósito, 30 de Junho de 2005.  
Lúcia Maria Fontes da Silveira Enes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge:

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge,  
9 de Agosto de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Lúcia Maria Fontes da Silveira Enes.*

**CARLOS RAÚL E FILHOS, LDA.**

3.º

**Dissolução**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 945; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 2/ 18 de Agosto de 2005; identificação de pessoa colectiva n.º 512066361.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que a sociedade em epígrafe foi dissolvida. Prazo para a liquidação 3 anos a contar da data de 2 de Agosto de 2005.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 7 de Setembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.

**CAROCHA VW CLUBE – AÇORES****Constituição de associação**

Certifico que a presente cópia composta por treze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 27 a fls. 28 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A.

No dia 14 de Junho de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Marco António Tavares de Moura, N.I.F. 129879967, casado, natural da freguesia de São Pedro desta cidade e concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua de Boa Nova, 28, titular do bilhete de identidade n.º 2186585 emitido em 16 de Agosto de 1996 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Maria Carolina Raposo de Sousa Arruda Medeiros, N.I.F. 211049557, casada, natural da freguesia de São José desta cidade e concelho de Ponta Delgada, residente na Rua do Poço, 78-D, freguesia de São Vicente Ferreira deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 10307242 emitido em 17 de Fevereiro de 2003 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Filipe Araújo da Ponte, N.I.F. 211049557, solteiro, maior, natural da dita freguesia de São José, residente na Rua da Rosinha, 10, freguesia do Rosto do Cão (São Roque) deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 12218721 emitido em 7 de Novembro de 2002 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

4.º

Fernando Manuel Bisarro da Costa, N.I.F.135011221 casado, natural da freguesia de Água de Pau, concelho da Lagoa (Açores), residente na Rua Dr. Luís Bernardo Leite de Ataíde, 11, na referida freguesia de São José, titular do bilhete de identidade n.º 6135457 emitido em 16 de Abril de 2002 pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação CAROCHA VW CLUBE – AÇORES que terá a sua sede provisória na Rua do Poço, 78-D, na freguesia de São Vicente Ferreira deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma emitido em 14 de Março de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º 512095647 com o CAE 91333.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tendo sido realizada pelas 8.30 horas.

*Marco António Tavares de Moura – Maria Carolina Raposo de Sousa Arruda Medeiros – Filipe Araújo da Ponte - Fernando Manuel Bisarro da Costa. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**CAPÍTULO I****Natureza e fins**

Artigo 1.º

**Natureza e sede**

1 - O CAROCHA VW CLUBE – AÇORES, adiante designado por Clube, é constituído por um número ilimitado de sócios que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

2 - O Clube tem personalidade e capacidade jurídicas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

3 - O Clube tem a sua sede social provisória na Rua do Poço, 78-D, freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O Clube prosseguirá todas as actividades que directa ou indirectamente se relacione com o seguinte objectivo:

Produção de actividades culturais, desportivas e recreativas.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### Artigo 3.º

##### Sócios

1 - São sócios do Clube todas as pessoas singulares que se identificarem com os objectivos constantes destes estatutos e preencham os requisitos aqui estabelecidos.

2 - O processo de admissão de sócios é de exclusiva competência da direcção, sob proposta do candidato.

3 - A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses e finalidades do Clube, procedimento que deverá ser sempre devidamente fundamentado, cabendo dele recurso para a assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

#### Artigo 4.º

##### Direitos e deveres

1 - São direitos dos sócios nomeadamente:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos gerentes;
- b) Participar nas actividades do Clube;
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento do Clube ou que lhe digam respeito;
- d) Apresentar propostas à direcção relativamente aos assuntos que interessem ao Clube;
- e) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto dos órgãos sociais que se lhe afigure contrário aos interesses do Clube ou ao disposto nos estatutos;
- f) Usufruir dos benefícios que possam ser concedidos pelo Clube nos termos da lei e dos seus estatutos;
- g) Escusar-se a assumir os cargos para que foram eleitos ou designados, mediante pedido por escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, sempre que se considerarem impossibilitados para o desempenho regular do cargo.

Os membros dos órgãos sociais que, por motivos atendíveis, pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar, por escrito, a sua renúncia ao presidente da mesa da assembleia geral.

Considerar-se-á desistência do cargo a falta consecutiva, sem necessária e adequada justificação, a três reuniões ordinárias.

2 - Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias do Clube, bem como respeitar as decisões e deliberações dos seus órgãos;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente a sua quota;
- d) Zelar pelo património do Clube, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- e) Não desenvolver acções contrárias aos fins e interesses do Clube.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos

#### Artigo 5.º

##### Órgãos

1 - São órgãos da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

#### Artigo 6.º

##### Assembleia geral

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação de um décimo dos sócios.

3 - A assembleia será presidida por uma mesa composta por três sócios, eleitos por lista maioritária, com as funções de presidente, vice-presidente e secretário.

4 - A duração do mandato dos membros eleitos pela assembleia geral é de três anos.

5 - Compete à assembleia geral:

- a) Alterar e reformar os estatutos;
- b) Definir as grandes linhas de actuação do Clube;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos do Clube;
- e) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável mediante proposta da direcção;
- f) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão do Clube;
- g) Deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada ou sobre os recursos apresentados pelos sócios.

## Artigo 7.º

**Direcção**

1 - A direcção é o órgão executivo do Clube, constituído por cinco elementos eleitos por lista maioritária, e assim distribuídos: Presidente, vice-presidente, tesoureiro e dois Vogais.

2 - A direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.

3 - Compete à direcção:

- a) Propor e executar o plano anual de actividades e o orçamento;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao conselho fiscal o relatório e contas de gerência;
- c) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados;
- d) Exercer o poder disciplinar;
- e) Apresentar propostas à assembleia geral;
- f) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados compatíveis com a natureza do Clube;
- g) Representar o Clube em juízo ou fora dele na pessoa do seu presidente ou em quem a direcção deliberar;
- h) Exercer as demais competências que a assembleia nela delegar;
- i) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- j) Nomear comissões técnicas ou de qualquer outra natureza que julgue necessários para o bom desempenho das suas funções;
- l) Assegurar o funcionamento do Clube, gerir os seus meios humanos e materiais, e proceder à escrituração nos termos da lei;
- m) Autorizar a utilização das instalações do Clube por entidades estranhas, a título oneroso ou gratuito.

4 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

5 - Das deliberações da direcção cabe recurso para a mesa da assembleia geral.

## Artigo 8.º

**Conselho fiscal**

1 - O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos e um suplente eleitos por lista maioritária, sendo os efectivos, um presidente, um relator, um secretário.

2 - Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e estatutos, designadamente:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentado pela direcção;
- b) Participar ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis e adequadas ao seu normal funcionamento;
- d) Exercer fiscalização sobre escrituração e documentos do Clube sempre que o julgue conveniente.

**CAPÍTULO IV****Património**

## Artigo 9.º

**Receitas e despesas**

1. Constituem receitas do Clube:

- a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Produto de venda de publicações próprias e divulgação cultural;
- c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
- d) Doações, legados, heranças de que beneficie;
- e) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

3 - Constituem despesas do Clube as provenientes:

- a) Da concessão aos sócios dos benefícios que decorram dos estatutos ou outros instrumentos normativos com eles conexos;
- b) Da administração geral do Clube;
- c) Do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes de deliberações da assembleia geral.

## Artigo 10.º

**Requisitas das deliberações**

1 - As deliberações dos órgãos são tomadas, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, excepto para as alterações estatutárias em que é exigível maioria qualificada de  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes.

2 - Tratando-se de eleições dos respectivos corpos sociais ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

3 - Os titulares dos órgãos deverão pedir dispensa de intervir no procedimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta.

## Artigo 11.º

**Incompatibilidade**

Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão do Clube.

## Artigo 12.º

**Alteração de estatutos**

Os estatutos poderão ser alterados ou revistos, sempre que o interesse do Clube o exija, devendo as alterações a introduzir serem submetidas à apreciação, discussão e votação da assembleia geral, convocada para o efeito, respeitando o disposto no n.º 1, in fine, do artigo 10.º destes estatutos.

## Artigo 13.º

**Normas subsidiárias**

Nos casos omissos serão aplicáveis as normas legais existentes relativas às associações sem fins lucrativos.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação.

*Marco António Tavares de Moura – Maria Carolina Raposo de Sousa Arruda Medeiros – Filipe Araújo da Ponte – Fernando Manuel Bizarro da Costa.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 14 de Junho de 2006. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**CASTANHEIRA & SOARES, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz das Flores. Matrícula n.º 00027; data do depósito, 30 de Junho de 2005.

Ludgero Augusto Cardoso Avelar, escriturário superior da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz das Flores:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz das Flores, 30 de Junho de 2005. – O Escriturário Superior, *Ludgero Augusto Cardoso Avelar.*

**CARVALHO & FILHOS, SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1007; data da apresentação, 29 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 31 de Agosto de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador.*

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 1007; data da apresentação, 30 de Agosto de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2003.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador.*

**CEEA – CONTABILIDADE E ESTUDOS ECONÓMICOS DOS AÇORES, LDA.****Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 776; data da apresentação, 16 de Agosto de 2005.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que foi depositada a fotocópia da acta de aprovação e aplicação de resultados, relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 28 de Março de 2006. - A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes.*

**CHAVES & GASPARGAR, LDA.****Renúncia**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2805; identificação de pessoa colectiva n.º 512084092; inscrição n.º 1-av.01; número e data da apresentação, 17/ 21 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que António Manuel Pires Gaspar renunciou ao cargo de gerente da sociedade em epígrafe em 19 de Setembro de 2005.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 30 de Novembro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

## **CLUBE DE JORNALISTAS DOS AÇORES**

### **Constituição de associação**

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 29 do mês de Junho de 2006, lavrada de fls. 49 a fls. 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de CLUBE DE JORNALISTAS DOS AÇORES, com sede na Rua São Mamede, 5, Canada dos Folhadais, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos seguintes:

#### **Estatutos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Denominação, natureza e sede e objecto social**

##### **Artigo 1.º**

1 - O CLUBE DE JORNALISTAS DOS AÇORES, na forma de pessoa colectiva privada, sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e constituída por um número ilimitado de associados, tem a sede na Rua de São Mamede, 5, Canada dos Folhadais, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - O Clube de Jornalistas dos Açores tem por objecto social a actividade intelectual dos seus associados, de âmbito regional, nacional e internacional, da defesa da liberdade e da dignidade da informação e da profissão de informar.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Património, símbolos, associados e órgãos**

##### **Artigo 2.º**

1 - São bens do Clube de Jornalistas dos Açores, todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos realizados pelas suas actividades.

2 - O Clube de Jornalistas dos Açores possui símbolos próprios, designadamente emblema, bandeira, hino, cartões de identificação dos titulares dos órgãos sociais e associados, que serão aprovados em assembleia geral.

3 - Os associados do Clube de Jornalistas dos Açores, têm a categoria de associados efectivos, associados de mérito ou honorários.

4 - Os associados de mérito ou honorários serão aqueles a que a assembleia geral atribua tal categoria, em reconhecimento de serviços relevantes prestados à associação ou ao jornalismo.

5 - Os associados efectivos contribuirão para a associação com a quota, que for fixada em assembleia geral.

6 - Os associados têm o direito de eleger e ser eleitos para os órgãos sociais e o dever de cumprir com os estatutos e regulamentos internos da associação, nomeadamente o regulamento geral aprovado em assembleia geral.

7 - A deliberação sobre a admissão de novos associados, compete à direcção.

8 - São órgãos do Clube de Jornalista dos Açores: A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

9 - A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as previstas nas disposições legais aplicáveis.

10 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

11 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou por um número de associados, no mínimo de 5%, que com um fim legítimo a requeiram.

##### **Artigo 3.º**

A direcção é composta por três associados, sendo um presidente, um tesoureiro e um secretário, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira da associação.

##### **Artigo 4.º**

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios, e dar parecer sobre os mesmos.

##### **Artigo 5.º**

1 - Os órgãos sociais são eleitos de dois em dois anos, em assembleia geral, convocada para o efeito.

2 - As deliberações da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Direito aplicável**

##### **Artigo 6.º**

A actividade institucional do Clube de Jornalistas dos Açores é regulada pelos presentes estatutos, pelas normas legais em vigor, nomeadamente as disposições do código civil.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 4 de Julho de 2006. - A Notária, *Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento*.

## DEUTSCH – AZORIANISCHER KULTURKREIS (ASSOCIAÇÃO)

### Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por treze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 21 a fls. 21 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 64-A.

No dia 13 de Junho de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Mathias Peter Mario Haink, casado, natural da Alemanha, de nacionalidade Alemã, residente na Rua do Botelho, 158-B, na freguesia de São Vicente Ferreira, deste concelho de Ponta Delgada, titular do passaporte n.º 3538035586 emitido em 11 de Agosto de 1998 pela Embaixada Alemã de Lisboa.

2.º

Dino Marco Medeiros Mota, casado, natural da freguesia e concelho da Povoação, residente na Rua da Formação Profissional, 3, na freguesia das Capelas, deste concelho de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 11073220 emitido em 18 de Fevereiro de 2005, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade do 1.º outorgante pela exibição do seu passaporte e a do 2.º pela exibição do seu bilhete de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação DEUTSCH AZORIANISCHER KULTURKREIS (ASSOCIAÇÃO) que terá a sua sede na Rua do Botelho, 158-B, na freguesia de São Vicente Ferreira deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrada desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade de firma 28 de Março de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas por onde verifiquei a denominação adoptada.

b) Cartão de pessoa colectiva n.º P512096015 com o CAE 91333.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*Mathias Peter Mario Haink – Dino Marco Medeiros Mota. - O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, sede, denominação, âmbito de acção e objectivos

Artigo 1.º

#### Denominação e natureza

É constituída a DEUTSCH – AZORIANISCHER KULTURKREIS (ASSOCIAÇÃO), que é uma associação sem fins lucrativos, e com um número variável de associados.

Artigo 2.º

#### Sede

A associação tem a sua sede na Rua do Botelho, 158-B, na freguesia de São Vicente Ferreira, deste concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3.º

#### Objecto social

Associação sem fins lucrativos, apoio logístico à imigração e emigração de povos alemães e portugueses, exploração de bares e restaurantes com ou sem lugar de dança com vista ao convívio entre os povos destes dois países, edição e publicação de jornal electrónico via internet, organização de eventos festivos, religiosos e culturais, comércio de artigos regionais.

Artigo 4.º

#### Duração e funcionamento

- a) A associação tem duração ilimitada;
- b) A associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes estatutos, e nos termos dos artigos 167.º e seguintes do código civil e demais legislação aplicável.

#### CAPÍTULO II

#### Dos associados, admissão e exclusão

Artigo 5.º

#### Dos associados

Podem ser sócios, da associação todas as pessoas singulares e colectivas legalmente constituídas, que comunguem do mesmo espírito que preside a esta associação.

## Artigo 6.º

**Admissão**

- 1 - A admissão de associado será efectuada mediante proposta subscrita pelo interessado, apresentado à direcção.
- 2 - A admissão ou rejeição será decidida pela direcção.

## Artigo 7.º

**Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- 1 - Tomar parte e votar nas reuniões da assembleia geral.
- 2 - Colaborar nas actividades da associação.

## Artigo 8.º

**Deveres dos associados**

Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, e as deliberações dos corpos sociais.

**CAPÍTULO III****Órgãos da associação****SECÇÃO I****Disposições comuns**

## Artigo 9.º

**Órgãos**

São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

## Artigo 10.º

**Mandato**

Os mandatos para os corpos sociais têm a duração de dois anos.

**SECÇÃO II****Assembleia geral**

## Artigo 11.º

**Composição**

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e um secretário.

2 - Ao presidente incumbe convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos sendo substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 - Ao secretário, compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

4 - Na falta de qualquer dos membros da mesa de assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## Artigo 12.º

1 - Participam na assembleia geral todos os membros em pleno uso e gozo dos seus direitos.

2 - Cada membro tem direito a um voto.

3 - Salvo disposição em contrário, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados, estes desde que devidamente documentados, podendo a votação ser nominal ou secreta, conforme for por ela decidido.

4 - A votação secreta em qualquer deliberação pode ser adoptada a requerimento de pelo menos cinco associados.

## Artigo 13.º

**Sessões**

1 - As reuniões de assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

2 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão obrigatoriamente uma vez em cada ano.

3 - As reuniões extraordinárias terão lugar:

- a) A pedido do presidente da mesa;
- b) Por deliberação da direcção ou do conselho fiscal;
- c) A pedido de um grupo de entre os associados que constituem a assembleia geral, com um número não inferior a metade.

4 - A reunião da assembleia geral é convocada com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa que indicará o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

5 - A assembleia geral funcionará regularmente à hora marcada, no aviso da convocatória, se estiver presente a maioria dos seus membros e, na sua falta meia hora depois com qualquer número.

## Artigo 14.º

**Competência**

1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre as directrizes da associação apreciar as linhas gerais de actuação propostas pela direcção.

2 - Compete ainda à assembleia geral:

- a) Eleger, de dois em dois anos a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal, e bem assim, destitui-los, sendo que só poderão ser nomeados associados pertencentes à associação à mais de dois anos,

salvo se nenhum dos associados reunir esse requisito, ou sendo associado à mais de dois anos não estiver interessado em exercer o cargo;

- b) Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- c) Apreciar, discutir e votar o balanço, relatório e contas da direcção bem como o orçamento e plano de actividades;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Exercer qualquer outra competência prevista na lei e nos estatutos, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do código civil.

### SECÇÃO III

#### Direcção

Artigo 15.º

#### Composição

A associação é dirigida por uma direcção, constituída por um número variável de 5 ou 7 membros, um dos quais será presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um ou três vogais.

Artigo 16.º

#### Competência

1 - A direcção tem os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da associação, administração do seu património, aceitar doações, garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários, elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, o orçamento e programa de acção, assegurar a escrituração dos livros nos termos legais e a representação da associação em juízo ou fora dele.

2 - Deliberar sobre a admissão de novos membros.

3 - Criar os comités de trabalho que entenda necessários para o prosseguimento dos objectivos da associação.

Artigo 17.º

#### Deliberações

1 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 - Os trabalhos são dirigidos pelo presidente.

3 - A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente.

Artigo 18.º

#### Assinaturas

A associação obriga-se pela assinatura do presidente da direcção e de um outro dos seus membros.

### SECÇÃO IV

#### Conselho fiscal

Artigo 19.º

#### Composição

O conselho fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 20.º

#### Competência

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, sempre que o julgue conveniente.
- 2 - Emitir parecer sobre o balanço, relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividade anual.
- 3 - Pronunciar-se sobre qualquer assunto a pedido da direcção, ou da mesa da assembleia geral.

### CAPÍTULO IV

#### Receitas e despesas

Artigo 21.º

1 - Para a realização dos seus objectivos deve a associação dispor das seguintes receitas:

- a) Taxas de serviços prestados, e, ou, rendimentos de bens próprios;
- b) Entregas voluntárias, de carácter suplementar, dos seus membros;
- c) Doações, legados e heranças, efectuadas por quaisquer pessoas ou entidades;
- d) Subsídios do estado ou de organismos oficiais; rendimentos de bens próprios e o produto de publicações e outras actividades;
- e) Donativos e produtos de festas e subscrições;
- f) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

2 - Constituem despesas da associação todas as que se mostrarem necessárias à prossecução dos fins desta.

### CAPÍTULO V

#### Dissolução e liquidação

Artigo 22.º

#### Dissolução e liquidação

1 - A proposta de dissolução e liquidação da associação deve ser aprovada em assembleia geral, em reunião

extraordinária, convocada para esse efeito, e aprovada por  $\frac{3}{4}$  do número de todos os associados.

2 - Em caso de dissolução ou liquidação, serão os seus bens entregues a uma associação particular de solidariedade social, indicada pela assembleia geral.

3 - A assembleia geral deve eleger uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três membros, para execução da liquidação.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais

Artigo 23.º

#### Deliberações

Qualquer sócio com direito a voto poderá fazer-se representar por outro sócio com igual direito, mediante carta endereçada ao presidente da mesa e até dois dias antes da reunião.

Artigo 24.º

#### Ano social

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 25.º

#### Omissões

Tudo o que for omissos nesses estatutos regular-se-á pela legislação em vigor.

*Mathias Peter Mario Haink – Dino Marco Medeiros Mota.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 13 de Junho de 2006. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

## DUTRA VARGAS – SOCIEDADE TRANSPORTE PASSAGEIROS, LDA.

### Dissolução

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00382/ 16 de Agosto de 2000; identificação de pessoa colectiva n.º 512056943; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 1/ 12 de Julho de 2005.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante principal em exercício, na Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi dissolvida, data da aprovação das contas: 20 de Junho de 2005.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 12 de Julho de 2005. - A 1.ª Ajudante Principal em exercício, *Filomena Maria Vieira Pinto.*

## ESPÍNOLA & IRMÃOS, LDA.

### Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge. Matrícula n.º 5; identificação de pessoa colectiva n.º 512032238; data do depósito, 23 de Junho de 2005. Lúcia Maria Fontes da Silveira Enes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge:

Certifica que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge, 9 de Agosto de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Lúcia Maria Fontes da Silveira Enes.*

## FERRAZ – GABINETE DE CONTABILIDADE, LDA.

### Prestação de contas

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 768; data da apresentação, 18 de Maio de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 28 de Junho de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador.*

## FORMA CÚBICA – CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

### Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico. Matrícula n.º 84/ 2 de Setembro de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/ 2 de Setembro de 2005.

António Manuel Barros da Silva, ajudante em exercício, da Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico:

Certifica, que Arnaldo Manuel Marques Pinto, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma: FORMA CÚBICA — CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, UNIPessoal, LDA., com sede na Rua dos Baleiros, 2, freguesia e concelho de Lajes do Pico.

§ Único – Por simples decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

O objecto social consiste na construção civil e obras públicas; Fabrico montagem e comércio de construções metálicas e caixilharias, vidros, equipamento de apoio à construção civil e decoração de interiores.

Artigo 3.º

1 - O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao outorgante.

2 - O capital social encontra-se realizado quanto a metade, devendo a parte restante ser realizada no prazo de seis meses a partir desta data.

Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme respectiva decisão, será exercida pelo sócio ou por não sócio, ficando aquele desde já nomeado gerente.

2 - A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo 6.º

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou deferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Lajes do Pico, 7 de Setembro de 2005. - O Ajudante em exercício, *António Manuel Barros da Silva*.

---



---

**INFORIB – GABINETE DE CONTABILIDADE,  
GESTÃO E FISCALIDADE DE EMPRESAS, LDA.**

**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 572; data da apresentação, 29 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 26 de Agosto de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.

---



---

**JORGE MEDEIROS, LDA.**

**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00430/ 6 de Maio de 2002; identificação de pessoa colectiva n.º 512069018; data do depósito, 29 de Abril de 2005.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que ficou depositada a acta da assembleia geral com a aprovação e aplicação de resultados, respeitante à prestação de contas do exercício do ano de 2004, da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 29 de Abril de 2005. - A 1.ª Ajudante Principal, *Filomena Maria Vieira Pinto*.

---

**Alteração do contrato de sociedade - alteração  
de objecto**

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00430/ 6 de Maio de 2002; identificação de pessoa colectiva n.º 501069018; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 1/ 27 de Junho de 2005.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º, do contrato social, da sociedade em epígrafe, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

**Artigo 3.º**

A sociedade tem por objecto a construção e engenharia civil, transportes rodoviários de mercadorias, aluguer de equipamentos de construção e de demolição com operador e outras especializadas de construção, bem como aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 4 de Junho de 2005. - A 1.ª Ajudante Principal, *Filomena Maria Vieira Pinto*.

**JORGEDOMUS — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.**

**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge. Matrícula n.º 34; identificação de pessoa colectiva n.º 512053790; data do depósito, 30 de Junho de 2005. Lúcia Maria Fontes da Silveira Enes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge:

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao exercício de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Calheta, São Jorge, 9 de Agosto de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Lúcia Maria Fontes da Silveira Enes*.

**METALÚRGICA TERCEIRENSE, LDA.**

**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 601; data da apresentação, 30 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 19 de Outubro de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.

**MICAELENSE SHOPPING –  
– EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA**

**Nomeação**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2424; identificação de pessoa colectiva n.º 512061734; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 55/ 28 de Novembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foram nomeados os órgãos sociais da sociedade em epígrafe para 2005/2008:

Conselho de administração: Presidente, Álvaro Carmora e Costa Portela; vogais, José Edmundo Medina Barroso de Figueiredo, Ana Maria Guedes Antunes de Oliveira, Pedro João Dias Alves e João Carlos Baptista Maia.

Fiscal único: Deloitte & Associados, SROC, SA representada por Jorge Manuel Araújo de Beja Neves, ROC; suplente, António Marques Dias, ROC.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 17 de Dezembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

**MODA FARIA E CANTO, LDA.**

**Prestação de contas**

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 879; data da apresentação, 30 de Junho de 2005.

Luís Leonel Teixeira Salvador, ajudante principal da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifica, que foi depositada a fotocópia da acta da aprovação e aplicação de resultados relativa à prestação de contas da sociedade em epígrafe, respeitante ao ano de 2004.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 10 de Outubro de 2005. - O Ajudante Principal, *Luís Leonel Teixeira Salvador*.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 27 de Dezembro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

---



---

## NORONHA & VASCONCELOS – PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, SA

### Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2892; identificação de pessoa colectiva n.º 512085730; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 30/ 5 de Setembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foram nomeados os órgãos sociais da sociedade em epígrafe para 2004/2007:

Conselho de administração: Presidente, Ricardo Hélder Magalhães Vasconcelos; vogais, Bartolomeu de Noronha e Rafael Alexandre Magalhães Vasconcelos. Fiscal único: Joaquim Manuel Martins da Cunha, ROC; suplente, Joaquim Manuel Marques da Cunha, ROC.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 9 de Setembro de 2005. - A 2.ª ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

---



---

## NSL – SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, SA

### Nomeação

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2141; identificação de pessoa colectiva n.º 512049971; inscrição n.º 11; número e data da apresentação, 21/ 22 de Dezembro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foram nomeados os órgãos sociais da sociedade em epígrafe para 2005/2008:

Conselho de administração: Presidente, Maria do Carmo Farinha Martins Rei; vogais, Pedro Ferreira de Sousa Lima e José Carlos Cordeiro Dâmaso. Fiscal único: Deloitte & Associados, SROC, SA representada por João Luís Falua Costa da Silva, ROC; suplente, António Marques Dias, ROC.

---



---

## O ANCORADOURO – RESTAURANTE MARISQUEIRA, LDA.

### Alteração do contrato de sociedade - alteração de capital social

Conservatória do Registo Comercial de Madalena. Matrícula n.º 00118/ 6 de Dezembro de 2000; identificação de pessoa colectiva n.º 512059845; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 3/ 18 de Janeiro de 2005.

Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Madalena:

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil e um euros e corresponde à soma de duas quotas, nos valores de dois mil e quinhentos euros e cinquenta cêntimos, cada, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena, 18 de Janeiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros*.

---

### Renúncia

Conservatória do Registo Comercial de Madalena. Matrícula n.º 00118/ 6 de Dezembro de 2000; identificação de pessoa colectiva n.º 512059845; averbamento n.º 1; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 18 de Janeiro de 2005.

Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Madalena:

Certifico que Fernando José de Andrade Teixeira renunciou ao cargo de gerente, da sociedade em epígrafe, a partir de 13 de Janeiro de 2005.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena, 18 de Janeiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros*.

## OMA – OBSERVATÓRIO DO MAR DOS AÇORES

### Estatutos - alteração

Certifico que a presente cópia composta por oito folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 104 a fls. 104 verso e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-E.

No dia 1 de Agosto de 2006, perante mim, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceram:

João Manuel dos Anjos Gonçalves, casado, natural de Moçambique, residente no Caminho Velho, 27, freguesia de Pedro Miguel, deste concelho e Frederico Abecasis David Cardigos, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa e residente na Rua Ilha do Pico, 19, nesta cidade, os quais outorgam, na qualidade de membros da direcção, respectivamente, presidente e vice-presidente, em representação da associação denominada OMA – OBSERVATÓRIO DO MAR DOS AÇORES, identificação de pessoa colectiva n.º 512073295, com sede no Cais de Santa Cruz, 9, freguesia das Angústias concelho da Horta.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como a qualidade em que intervêm por conhecimento pessoal e os poderes para este acto por uma acta adiante arquivada.

E disseram:

Que, em reunião de assembleia geral da referida associação, realizada no dia 21 do corrente mês de Julho, foi deliberado por unanimidade dos associados presentes proceder à alteração parcial dos estatutos da associação.

Que, em execução dessa deliberação, pela presente escritura procedem à alteração parcial dos estatutos os quais, com a nova redacção, constam de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo: O referido documento complementar;

Pública forma da acta n.º 7 da assembleia geral atrás mencionada.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

*João Manuel dos Anjos Gonçalves – Frederico Abecasis David Cardigos. – A Notária, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

## Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração e objecto

##### Artigo 1.º

1 - É constituída para durar por tempo indeterminado, uma associação técnico-científica e cultural sem fins lucrativos, denominada OMA – OBSERVATÓRIO DO MAR DOS AÇORES, abreviadamente designada por OMA.

2 - A associação tem a sua sede na Fábrica da Baleia, Monte da Guia, freguesia das Angústias, concelho da Horta, Faial, Açores, a qual poderá ser transferida para qualquer outro lugar da Região Autónoma dos Açores, mediante deliberação da assembleia geral.

3 - A associação poderá criar e suprimir delegações, laboratórios, núcleos, oficinas ou unidades técnicas e/ou científicas noutros locais do território nacional, e/ou europeu, mas exercerá as suas principais actividades no arquipélago dos Açores.

4 - A associação poderá filiar-se em organismos com objectivos afins, racionais, estrangeiros ou internacionais, de forma a promover a cooperação interinstitucional e multidisciplinar.

5 - A associação poderá participar no capital de sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, com vista à prossecução do seu objectivo, mediante deliberação da assembleia geral.

6 - A associação rege-se pelos presentes estatutos e por regulamentos internos, que estabelecerão as normas e procedimentos a adoptar no exercício das competências estatutárias.

##### Artigo 2.º

1 - A OMA tem por objecto a promoção de actividades de educação ambiental e divulgação científica no âmbito das ciências marinhas e a investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais.

2 - Para concretizar o seu objecto, constituem atribuições principais da OMA:

- a) Recolher, tratar, e analisar informações do domínio marinho da região dos Açores, susceptíveis de serem utilizadas pela comunidade local e nacional, contribuindo para melhorar a compreensão deste domínio e tendências futuras;
- b) Apoiar acções técnico-científicas e de divulgação científica nas áreas anteriormente referidas, incluindo a gestão de recursos em áreas marinhas sensíveis;
- c) O apoio técnico e científico a entidades externas nas áreas anteriormente indicadas;
- d) A permuta de informações técnicas, científicas e culturais com instituições afins, a divulgação dos resultados das actividades a que se dedica, com excepção dos que resultem de contratos que expresamente a excluam;
- e) A promoção de iniciativas culturais orientadas para o debate e divulgação de conhecimentos e inova-

- ções introduzidas naqueles campos científicos e tecnológicos, bem como em questões de conservação marinha, organizando exposições públicas, colóquios, seminários, grupos de estudo ou quaisquer outras formas de trabalho colectivo;
- f) Organizar, colaborar e participar em acções integradas de educação ambiental no domínio marinho e costeiro, vocacionadas para a sociedade, sobretudo para os principais públicos alvo: comunidade escolar, profissionais da pesca, operadores marítimo-turísticos e utilizadores recreativos;
- g) A dinamização das infra-estruturas que lhe venham a ser atribuídas, bem como a montagem de novos espaços necessários à sua actividade.

3 - Como forma de angariação de recursos para a concretização das suas atribuições principais referidas no n.º anterior, o OMA poderá desenvolver complementarmente outras actividades relacionadas com a actividade principal, incluindo as de natureza económica, nomeadamente:

- a) Edição e publicação de folhetos, cartazes, livros, produtos audiovisuais, conteúdos digitais, etc.;
- b) Comercialização dos produtos anteriores e de outros produtos de "merchandising";
- c) Organização de actividades de ecoturismo, interpretação ambiental e cultural;
- d) Exploração de espaços de cafetaria, restauração e outras.

4 - Em termos de gestão interna, as actividades complementares referidas no n.º anterior regem-se de acordo com a legislação aplicável a estas actividades.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 3.º

1 - Podem ser associados da OMA as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas nos respectivos objectivos, afirmem a sua adesão aos estatutos desta associação.

2 - Os associados agrupam-se em: fundadores, aderentes e honorários.

3 - São associados fundadores as vinte e três pessoas singulares que outorgaram na respectiva escritura de constituição da OMA.

4 - São associados aderentes, aqueles que por iniciativa própria, ou sob proposta da direcção, adiram à OMA após a sua constituição, desde que aceitem pela assembleia geral.

5 - São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto de honra, atendendo aos méritos técnico-científicos dos mesmos ou pela colaboração prestada à OMA, sob o ponto de vista técnico-científico, mecenato ou outro tipo de apoio memorável.

#### Artigo 4.º

1 - Constituem direitos dos associados fundadores e aderentes:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos à actividade da OMA, nos oito dias precedentes a qualquer assembleia geral;
- e) Participar nas actividades da OMA e, nomeadamente, utilizar, com prioridade a terceiros, os serviços de divulgação e estudo a que a associação se dedica e no uso dos resultados obtidos nos ditos trabalhos, segundo condições a fixar em regulamento próprio, salvo em caso de confidencialidade dos mesmos.

2 - Os associados honorários apenas têm direito a participar nas assembleias gerais, bem como ao disposto nas alíneas d) e e) do número anterior.

#### Artigo 5.º

1 - Constituem deveres dos associados fundadores e aderentes:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares da OMA e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Quando for o caso, pagar o montante da jóia estipulado e liquidar atempadamente as quotas anuais cujo vencimento anual se efectuará no final de Março;
- c) Nomear anualmente um seu representante à assembleia geral da associação, no caso do associado aderente ser pessoa colectiva;
- d) Contribuir para a promoção dos objectivos da OMA;
- e) Servir nos cargos para que for eleito.

2 - Constituem deveres dos associados honorários apenas os referidos nas alíneas a) e d) do número anterior.

#### Artigo 6.º

1 - Os associados fundadores contribuirão para a criação da associação através de uma jóia individual no valor de sessenta euros (60€), que servirá para suportar as despesas de criação da OMA.

2 - Os sócios fundadores começarão a pagar quotas anuais quando a assembleia geral assim o decidir.

3 - Os sócios aderentes estarão sujeitos a uma jóia de inscrição e quotas anuais, após ratificação da adesão em assembleia geral, e gozarão de direitos idênticos aos sócios fundadores.

#### Artigo 7.º

1 - Perdem automaticamente a qualidade de associado:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à direcção;
- b) Os interditos, os notoriamente dementes, os falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem dissolvidos;
- c) Os que violarem os deveres sociais da OMA ou que actuarem deliberadamente em prejuízo da associação;

- d) Os associados que se atrasarem em seis ou mais meses no pagamento das suas quotas anuais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **Artigo 8.º**

1 - Constituem órgãos sociais da OMA:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 - A OMA poderá ainda criar um conselho consultivo, constituído por individualidades externas.

3 - A direcção, o conselho fiscal e a mesa da assembleia geral são eleitos pela assembleia geral para o desempenho de mandatos trienais, que poderão ser renováveis.

4 - O conselho consultivo será também designado em assembleia geral por igual período de tempo.

5 - Poder-se-ão constituir listas de associados para o preenchimento dos cargos dos órgãos sociais, sendo vencedora a lista mais votada pelos associados presente na assembleia.

6 - Caso não haja apresentação de listas de candidaturas, os membros poderão votar nominalmente noutros associados para exercerem estas funções, sendo os cargos preenchidos sequencialmente em função dos nomes mais votados por ordem decrescente.

7 - As votações serão feitas por voto individual secreto dos associados para os diferentes órgãos sociais.

8 - Em situações de empate, proceder-se-á a nova eleição apenas para o cargo em causa. No caso de haver entendimento entre os associados empatados poder-se-á prescindir desta votação.

9 - Os cargos dos órgãos sociais deverão ser preenchidos por diferentes associados não sendo possível a acumulação de cargos em diferentes órgãos sociais.

10 - A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até à nova assembleia geral.

11 - Os membros eleitos para os órgãos sociais iniciam funções no dia seguinte ao da assembleia geral em que foram eleitos.

#### **Da assembleia geral**

##### **Artigo 9.º**

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e pode deliberar soberanamente sobre tudo o que diga respeito à vida social da OMA, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

2 - A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4 - Compete ao secretário a elaboração das actas da assembleia geral, dentro do prazo fixado em cada assembleia geral.

##### **Artigo 10.º**

1 - A assembleia geral reúne-se em sessões podendo estas ser ordinárias ou extraordinárias.

2 - A assembleia geral reúne ordinariamente, até 30 de Abril de cada ano para discutir e votar o balanço, relatório de actividades e financeiro da direcção e o respectivo parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

3 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa própria do presidente da mesa, ou por requerimento da direcção, do conselho fiscal, ou de pelo menos dois terços dos associados.

##### **Artigo 11.º**

1 - As convocatórias para as sessões da assembleia geral são feitas pelo presidente da mesa, através de correspondência postal registada, nas quais se indicará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Caso a assembleia geral assim o decida poder-se-ão utilizar outras formas de convocação dos associados, nomeadamente através de correio electrónico, de modo complementar ou em substituição do mencionado na alínea anterior.

3 - As convocatórias serão emanadas com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que os associados concordem com a sua antecipação.

4 - Qualquer alteração significativa à ordem de trabalhos só poderá ser admitida desde que todos os associados compareçam à reunião.

##### **Artigo 12.º**

1 - As deliberações da assembleia geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria absoluta dos votos apurados dos associados presentes, salvo os casos exceptuados na lei e nos estatutos.

2 - No caso de empate o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade, excepto na eleição de cargos dos órgãos sociais.

3 - As actas das assembleias gerais serão numeradas sequencialmente e serão assinadas pelos membros das mesas e arquivadas pela direcção dentro do prazo fixado em cada assembleia, para posterior consulta pelos associados. Cópias em papel serão apenas distribuídas aos associados que o solicitarem. A direcção poderá vir a divulgar aos associados por correio electrónico ou outro meio julgado adequado, as actas das assembleias gerais em formato digital.

##### **Artigo 13.º**

1 - A assembleia geral não pode deliberar em 1.ª convocação sem a presença de metade dos seus associados.

2 - Passada uma hora, em 2.ª convocação, a assembleia poderá deliberar com qualquer número de associados presentes, com excepção das deliberações relativas à alínea h) do artigo 14.º, que são estabelecidas no artigo 24.º.

3 - É admissível a representação de um associado por outro associado bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, uma comunicação escrita e assinada dirigida ao presidente da mesa.

#### Artigo 14.º

Compete à assembleia geral:

- a) Discutir e aprovar o regulamento de funcionamento interno da OMA;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais entre as listas de candidatos, ou na falta destas, entre os associados individuais presentes;
- c) Apreciar e votar o balanço, relatório de actividades, contas de gerência, orçamentos e quaisquer outros documentos que lhe sejam submetidos para aprovação;
- d) Ratificar a admissão de associados aderentes propostos pela direcção;
- e) Propor e/ou atribuir a qualidade de associado honorário às pessoas e entidades que considere merecedoras de tal distinção;
- f) Fixar os montantes das jóias de inscrição para os associados aderentes e das quotas anuais;
- g) Designar os membros do conselho consultivo, sob proposta da direcção ou dos associados, que poderão ser votados no caso de haver um número de propostas superior ao especificado para este conselho;
- h) Decidir sobre a destituição dos associados e dos titulares dos órgãos da associação;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução da OMA;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, designadamente, alteração dos regulamentos internos, seu cumprimento e interpretação, criação de delegações, aceitação de subvenções, donativos ou legados, alienação e oneração de bens, questões disciplinares, etc.

#### Da direcção

##### Artigo 15.º

1 - A direcção é composta por três membros eleitos em assembleia geral entre os associados: um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

2 - A direcção torna posse perante o presidente da mesa da assembleia geral.

3 - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4 - Ao tesoureiro competirão as questões relacionadas com a gestão financeira corrente da associação.

5 - Por acordo dos membros da direcção, qualquer deles poderá delegar a sua representação noutro membro da direcção.

6 - Não poderão ocupar cargos nos órgãos sociais os associados que tenham vínculo laboral com o OMA.

##### Artigo 16.º

1 - A direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo presidente, por dois dos seus membros, ou a requerimento do conselho fiscal.

2 - As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

3 - Ocorrendo vaga na direcção, será a mesma provida na 1.ª assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que reunir.

4 - A vacatura de dois lugares na direcção determinará automaticamente novo acto eleitoral a ter lugar, o mais tardar, nos trinta dias subsequentes à sua ocorrência, de acordo com as normas que vierem a ser fixadas no regulamento interno para prazos de candidatura e de apresentação de candidaturas.

##### Artigo 17.º

1 - À direcção compete exercer todos os poderes necessários à execução das actividades que se enquadram nas finalidades da OMA designadamente os seguintes:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- b) Administrar os bens da associação e dirigir a sua actividade podendo, para esse efeito, contratar para colaboradores, pessoal administrativo, técnico, e de investigação, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;
- c) Constituir mandatários os quais obrigarão a associação de acordo com os poderes do respectivo mandato emanado por escrito;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, planos anuais e plurianuais de actividade, orçamentos anuais e outros documentos de natureza complementar que se mostrem necessários à boa gestão da associação;
- e) Decidir sobre a contratação dos trabalhos técnicos a executar para terceiros e sobre a divulgação dos respectivos resultados;
- f) Dirigir os serviços de expediente e tesouraria, zelando pela boa ordem da escrituração e de toda a documentação da associação;
- g) Poderá contratar com empresa da especialidade, se para tal existir disponibilidade financeira, a escrituração da associação;
- h) Elaborar regulamentos internos, sujeitos à aprovação da assembleia geral;
- i) Propor sócios aderentes, que ficarão na situação de associados provisórios até ratificação pela assembleia geral;
- j) Propor à assembleia geral a entrada de associados honorários;
- k) Requerer a convocação da assembleia geral;
- l) Convidar para o conselho consultivo as individualidades que venham a ser decididas em assembleia geral, no prazo máximo de um mês depois de tomada a deliberação;
- m) Negociar protocolos, programas e projectos e garantir a sua realização;
- n) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos.

2 - A associação obriga-se através das assinaturas conjuntas do presidente e de um dos restantes membros da direcção.

3 - A direcção poderá delegar por escrito em funcionários poderes para a prática de actos de mero expediente, sendo como tal considerados actos que não obriguem juridicamente a OMA.

#### **Do conselho consultivo**

##### **Artigo 18.º**

1 - O conselho consultivo será constituído por um grupo máximo de quatro membros, que serão seleccionados entre individualidades, nacionais e/ou estrangeiras, de reconhecido mérito nas actividades que constituem o objecto da OMA.

2 - Poderão também fazer parte deste conselho consultivo individualidades do sector empresarial ou com longa experiência na gestão e dinamização de estruturas públicas ou privadas.

3 - Compete ao conselho consultivo sugerir ou propor actividades e iniciativas à direcção.

4 - Compete ainda ao conselho consultivo, pronunciar-se sobre matérias que lhe forem submetidas pela direcção.

5 - Os pareceres do conselho consultivo ou de cada um dos seus membros, não são vinculativos, mas a direcção deve providenciar para os concretizar na medida do que for possível.

#### **Do conselho fiscal**

##### **Artigo 19.º**

1 - O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos entre os associados em assembleia geral.

2 - Os membros deste órgão poderão designar entre si um presidente do conselho fiscal, a quem caberá conduzir as acções que competem a este órgão.

3 - Compete ao conselho fiscal examinar as contas e os planos de execução da OMA e apresentar à assembleia geral um relatório apreciativo e recomendatório.

4 - O conselho fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados de imediato ou com a maior brevidade possível pela direcção, sempre que solicitados.

5 - A direcção obriga-se a entregar ao conselho fiscal todos os pareceres e outros documentos emanados pelo conselho consultivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Funcionamento**

##### **Artigo 20.º**

1 - A OMA não disporá de quadro de pessoal permanente, podendo contratar, através da direcção, o pessoal indispensável ao seu funcionamento, nos termos da lei geral.

2 - A direcção promoverá a celebração de protocolos e convénios com pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, para assegurar os objectivos associativos.

3 - Em caso de necessidade a associação, através da direcção, poderá recorrer aos serviços de terceiros, devendo esta prestação de serviços ser reduzida a contrato escrito, especificando as condições financeiras e prazos de execução, e respeitando as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

4 - A associação, através da direcção, poderá remunerar os intervenientes nos estudos, projectos e serviços, cujas condições serão reduzidas a escrito.

##### **Artigo 21.º**

1 - Na prossecução dos seus objectivos a OMA exerce actividades por conta própria, actividades por conta dos seus associados e actividades por conta de terceiros que recorram aos seus serviços, nestes dois últimos casos, mediante condições fixadas por convénio ou contrato escrito e transmitidos ao conselho fiscal.

2 - Sem prejuízo dos compromissos assumidos com associados e/ou contraentes, os resultados dos contratos que a OMA leve a cabo e os direitos que daí lhe advenham só podem ser alienados pela associação por decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção.

3 - Salvo circunstâncias excepcionais, os resultados obtidos e as experiências adquiridas no decorrer dos trabalhos de pesquisa que não sejam efectuados por conta de terceiros, serão comunicados aos associados da OMA sempre que solicitados. A direcção deverá, dentro do possível, disponibilizar esta informação aos associados por via informática (e-mail ou página internet).

### **CAPÍTULO V**

#### **Do património social**

##### **Artigo 22.º**

1 - Constitui património social da associação, a contribuição pecuniária, os serviços de carácter técnico e cultural com que os associados fundadores concorrem para a associação, assim como as receitas ordinárias e extraordinárias.

2 - As receitas ordinárias da associação são constituídas por:

- a) Quotas anuais;
- b) Rendimentos dos serviços e bens próprios.

3 - Constituem receitas extraordinárias da associação as provenientes de:

- a) Jóias dos associados aderentes;
- b) Rendimentos provenientes de elaboração de estudos, emissão de pareceres, redacção de artigos, participação em conferências, execução de trabalhos técnicos, bem como da exploração das actividades complementares referidas no n.º 3 do artigo 2.º;
- c) As subvenções que lhe sejam concedidas;
- d) Donativos, legados ou outros proventos aceites pela associação;
- e) Quaisquer outras receitas não especificadas, aceites pela associação.

## Artigo 23.º

1 - Haverá um fundo social constituído por excedentes financeiros não necessários às despesas de exploração.

2 - Dos excedentes financeiros anualmente apurados e não consignados às obrigações assumidas, a assembleia geral poderá afectar uma percentagem, de até 30%, a um fundo de fomento de actividades da OMA, que poderá envolver a constituição e atribuição de prémios.

## CAPÍTULO VI

## Alteração dos estatutos e dissolução

## Artigo 24.º

As deliberações da assembleia geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria de ¾ dos associados fundadores e aderentes presentes em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

## Artigo 25.º

1 - A OMA pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, sendo exigível urna maioria qualificada quatro quintos dos sócios com poder de voto.

2 - Dissolvida a associação, a assembleia geral deverá designar imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do activo líquido, se o houver, a favor de instituição de investigação ou cultural, tradicionalmente existente na Região dos Açores.

## CAPÍTULO VII

## Disposições transitórias e finais

## Artigo 26.º

1 - A 1.ª assembleia geral formada pelos associados fundadores, reunirá de imediato na sede social após assinatura da escritura da constituição da associação, assumindo a presidência da mesa o associado fundador eleito pelos restantes até à eleição dos órgãos sociais para o primeiro mandato, eleição essa que se realizará obrigatoriamente no prazo de dois meses após a data da publicação da constituição da OMA.

2 - Optativamente, na 1.ª assembleia geral, eleger-se-á uma comissão instaladora, constituída por um presidente e dois vogais, que assegurará o desenvolvimento da OMA até à constituição de todos os órgãos sociais. O presidente da comissão instaladora cessará funções logo que os órgãos sociais sejam eleitos pela 1.ª assembleia que se reunir para esse fim, no prazo referido no número anterior.

3 - A 1.ª direcção ou comissão instaladora deverá elaborar um regulamento interno sobre a forma de funcionamento da associação num prazo de noventa dias a contar da data da escritura de constituição.

*João Manuel dos Anjos Gonçalves – Frederico Abecasis David Cardigos.*

Cartório Notarial da Horta, 1 de Agosto de 2006. – A Notária, Lic.ª *Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

## PART'ILHA – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, AC

## Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por oito folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 20 a fls. 21 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-A.

No dia 18 de Agosto de 2006, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

João Carlos do Couto Macedo, N.I.F. 147436460, casado, natural da freguesia da Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada, onde reside na Rua Agostinho Cymbron, 14, titular do bilhete de identidade n.º 1011529 de 29 de Dezembro de 2004, vitalício, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Pedro Manuel Freitas Cabral, N.I.F. 175172188, casado, natural da freguesia das Furnas do concelho da Povoação, residente na Rua das Províncias, 1, na dita freguesia da Fajã de Baixo, titular do bilhete de identidade n.º 8565756 de 21 de Setembro de 2005, emitido pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Leonardo Manuel Ferraz de Sousa, N.I.F. 195888766, divorciado, natural da freguesia de São José deste concelho, onde reside na Rua do Lagedo, 52, titular do bilhete de identidade n.º 8429175 de 14 de Outubro de 2005, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação, com a denominação PART'ILHA – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, AC, que terá a sua sede provisória na Rua Agostinho Cymbron, 14, na freguesia da Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que fazem parte integrante desta escritura. A comissão instaladora, composta pelos três outorgantes atrás referidos é presidida pelo 1.º outorgante João Carlos do Couto Macedo e a esta comissão são cometidas transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou quando, sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos.

Na situação transitória atrás referida a associação vincula-se com a assinatura dos três membros em todos os actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 23 de Junho de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 512097356 com o CAE 91331.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

*João Carlos do Couto Macedo – Pedro Manuel Freitas Cabral – Leonardo Manuel Ferraz de Sousa. - O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

### **Estatutos**

#### **Artigo 1.º**

##### **Constituição e designação**

- a) A associação designa-se por PART'ILHA – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO LOCAL, AC, adiante designada por Associação Cultural;
- b) A presente associação é constituída por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede**

A Associação Cultural tem a sua sede provisória na Rua Agostinho Cymbron, 14, na freguesia da Fajã de Baixo deste concelho de Ponta Delgada.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objecto**

A Associação Cultural tem por objecto a promoção de investimentos e acções em benefício da evolução cultural e do desenvolvimento social da freguesia da Fajã de Baixo, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades e serviços da freguesia ou de fora dela, de acordo com os objectivos programáticos a defenir pelos órgãos sociais.

#### **Artigo 4.º**

A Associação Cultural poderá federar-se com outras de idêntica natureza e requerer o estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública ou de instituição particular de solidariedade social.

#### **Artigo 5.º**

##### **Órgãos**

São órgãos da Associação Cultural:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção; e
- c) O conselho fiscal.

#### **Artigo 6.º**

##### **Mandato**

Os órgãos sociais serão eleitos por três anos, em reunião da assembleia geral a ter lugar no mês de Janeiro no primeiro ano de cada mandato.

### **Assembleia geral**

#### **Artigo 7.º**

##### **Constituição e competências**

- a) A assembleia geral é constituída pela reunião dos associados efectivos que se encontrem em gozo pleno dos seus direitos associativos;
- b) A competência, a convocação e a forma de funcionamento da assembleia geral são as que constam das disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos artigos 170.º e 179.º do código civil;
- c) A mesa da assembleia geral é composta por três associados efectivos e três suplentes, competindo-lhe convocar, dirigir as reuniões e redigir as respectivas actas.

##### **Direcção**

#### **Artigo 8.º**

##### **Constituição e competência**

- a) A direcção é composta por três associados efectivos e três suplentes e tem a competência genérica assegurar a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar, bem como a representação da associação em juízo e fora dele;
- b) Em caso de vacatura da direcção, a assembleia geral designará um elenco provisório que concluirá o mandato interrompido.

### **Conselho fiscal**

#### **Artigo 9.º**

##### **Constituição e competência**

O conselho fiscal é composto por três associados efectivos e três suplentes, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação cultural, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.

## Artigo 10.º

**Património**

Constituem património da Associação Cultural, as receitas provenientes das quotas pagas pelos associados, as taxas cobradas pelos serviços prestados, o produto da venda de quaisquer bens transaccionáveis, as contrapartidas financeiras ou outras que resultem da celebração de protocolos de cooperação e mediante deliberação da assembleia geral, quaisquer bens adquiridos por compra ou doação, assim como legados, donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

## Artigo 11.º

Naquilo em que os estatutos sejam omissos, vigorará o regulamento geral interno, cuja aprovação ou alteração pertence à competência da assembleia geral, por iniciativa desta ou sobre proposta da direcção.

*João Carlos do Couto Macedo – Pedro Manuel Freitas Cabral – Leonardo Manuel Ferraz de Sousa.*

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 18 de Agosto de 2006. - O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*

**JORNAL OFICIAL**

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

**ASSINATURAS**

I série .....	39,00 €
II série .....	39,00 €
III série .....	33,00 €
IV série .....	33,00 €
I e II séries .....	75,00 €
I, II, III e IV séries .....	130,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

**PREÇO DESTE NÚMERO - 16,00 € - (IVA incluído)**